

é Insolvente: Construções Vermilense, L.^{da}, NIF 503296503, Endereço: Av. Santa Justa, 9024 Loja Ad, 4760-000 Pousada de Saramago

Administradora da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por decisão proferida em 24/04/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previsto no artigo 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE

28 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301732966

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3993/2009

Processo: 3817/09.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José António Oliveira Resende e outro(s).
Credor: Banco Cetelem, Sa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível, no dia 26-10-1957, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de São Félix da Marinha [Vila Nova de Gaia], BI — 9692055, Endereço: Rua da Jaca, n.º 12, R/c, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia

José António Oliveira Resende, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-10-1957, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de São Félix da Marinha [Vila Nova de Gaia], BI — 9692055, Endereço: Rua da Jaca, n.º 12, R/c, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Cristina Margarida Maia Carqueja Resende, estado civil: casada, NIF — 205510345, BI — 8695203, Endereço: Rua da Jaca, n.º 12, R/c, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova Gaia

com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

301742767

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3994/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 258/09.0TYVNG**

Insolvente: Vestuários Pratas — Confecção, Comercialização e Exportação de Confecções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-04-2009, pelas 13.53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vestuários Pratas — Confecção, Comercialização e Exportação de Confecções, L.^{da}, NIF — 501494600, Endereço: Zona Industrial da Maia I, Sector 10, Lote 7, Barca, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Sousa Martins Prata, estado civil: Divorciado, NIF — 117479454, Endereço: Rua Dr. António José de Almeida, 215, Nogueira, 4475-456 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freiras, 25, 2.º Esq.º, 3800-217 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301745845

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3995/2009

Insolvência n.º 314/09.4TBVVD

Requerente: Paula Eduarda Braga da Silva

Insolvente: Electrodomésticos Península Ibérica, L.d.ª

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 27-03-2009, às 21,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Electrodomésticos Península Ibérica L.d.ª, NIF — 504123734, Endereço: Sede:, Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 11, Vila Verde, 4730-743 Vila Verde com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, com Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

É administrador da Insolvente:

José Manuel Barros Soares de Sousa, residente na Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 11, Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*.

301804489



PARTE E

TURISMO TERRAS DO GRANDE LAGO ALQUEVA — ALENTEJO

Aviso n.º 9913/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro por despacho do Presidente da Direcção, no seguimento de decisão daquele Órgão, tomada na sua reunião de 1 de Abril de 2009, autoriza-se e torna-se pública a abertura do presente procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de dois trabalhadores, com a categoria de técnico superior, para a celebração de dois contratos de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de dois lugares previstos e criados no mapa de pessoal.

2 — Os concursos destinam-se a preencher duas vagas, aprovadas no mapa de pessoal, nas seguintes áreas:

Ref.ª A — Técnico Superior da Área da Economia ou Gestão

Ref.ª B — Técnico Superior da Área de Turismo

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a DGAEP que informou estar suspensa a obrigatoriedade de consulta a esta entidade até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano.

4 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege -se nos termos da Lei 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, do presente aviso.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos dois postos de trabalho colocados a concurso, e para o período seguinte de 18 meses, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Características das Funções Técnicas a executar:

7.1 — Características Genéricas

Funções, consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, de forma autónoma, ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais ou operativas dos órgãos ou serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do Órgão ou Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

7.2 — Características específicas:

7.2.1 — Ref.ª A — Técnico Superior da Área da Economia ou Gestão

Preparação do orçamento e acompanhamento da execução orçamental;

Preparação da conta de gerência;

Planeamento da execução financeira e elaboração do plano de tesouraria;

Recolha da receita e processamento do movimento das despesas, em articulação com os serviços de contabilidade;